



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 071/2016

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Parauapebas Diretoria Legislativa Data: 08/04/2016  Assinatura
---

Parauapebas, 04 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA.

Senhor Presidente,

Dirigimos à Vossa Excelência, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, para encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que dispõe sobre a Revisão geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Lido  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 016/2016

**APROVADO NA SESSÃO**

DE 26 / 04 / 2016  
Em 1ª Discussão

Presidente

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos, contratados por prazo determinado e aos seguintes cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED: Diretor de Escola, CCA-14; Vice-Diretor de Escola, CCA-15; Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, CCA-15; Secretário de Escola, CCA-17; Coordenador de Apoio Pedagógico I, CCA-18; Coordenador de Apoio Pedagógico II, CCA-19; Diretor Técnico Pedagógico, CCA-20; Assessor I, CCAE-21; Assessor II, CCAE-22; Assessor III, CCAE-23; Assessor IV, CCAE-24; Assessor V, CCAE-25; Assessor VI, CCAE-26; Assessor VII, CCAE-27, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 11,27% (onze vírgula vinte sete por cento) sobre o vencimento base, conforme variação apurada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Parauapebas, 04 de abril de 2016.

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A finalidade do presente projeto de lei é recompor as perdas salariais sofridas nos vencimentos de todos os servidores municipais ocasionadas pelo fenômeno inflacionário, conforme exigência constitucional.

É de bom alvitre ressaltar que a Constituição Federal torna obrigatório para os servidores públicos municipais apenas o reajuste salarial concernente às perdas inflacionárias, ou seja, visa garantir o poder aquisitivo dos salários, não se tratando, pois, de efetivo aumento de vencimentos.

Dessa forma, a revisão proposta equivale ao percentual de 11,27% (onze vírgula vinte sete por cento), que incidirá sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados por prazo determinado e aos seguintes cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED: Diretor de Escola, CCA-14; Vice-Diretor de Escola, CCA-15; Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, CCA-15; Secretário de Escola, CCA-17; Coordenador de Apoio Pedagógico I, CCA-18; Coordenador de Apoio Pedagógico II, CCA-19; Diretor Técnico Pedagógico, CCA-20; Assessor I, CCAE-21; Assessor II, CCAE-22; Assessor III, CCAE-23; Assessor IV, CCAE-24; Assessor V, CCAE-25; Assessor VI, CCAE-26; Assessor VII, CCAE-27, sendo esta a única alternativa viável diante das possibilidades econômicas do Município.

Outro ponto que merece destaque trata-se da previsão da Lei Eleitoral, a saber, o art. 73, inciso VIII da Lei nº 9.504/1997, que veda a concessão de revisão geral anual que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo a partir de 05 de abril do corrente ano, motivo pelo qual o presente projeto visa tão somente recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

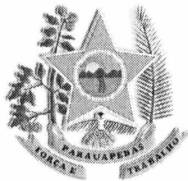
No que tange ao aumento salarial propriamente dito, vale ressaltar que entre 2013 e 2015, os vencimentos de todos os cargos do quadro da Prefeitura de Parauapebas, inclusive professores, tiveram ganhos superiores à inflação do período, que foi de 18,35%. O ganho real nesse período foi de 11,65%.

Quanto à categoria específica dos professores, considerando somente aqueles que trabalham no regime de 200 horas e que exercem 50 horas-atividades, com o presente projeto de lei as suas remunerações passarão a ser de R\$ 4.714,52. Com o acréscimo do auxílio alimentação, que passará a ser de R\$ 445,00, totalizará um montante de R\$ 5.159,52, o que corresponde a pouco mais de duas vezes o piso estabelecido por lei.

Importante ainda mencionar que diversas prefeituras municipais, tais como as de Canaã dos Carajás/PA, São Paulo/SP e Curitiba/PR, diante da crise que

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos - bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.**  
**CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

assola este país, concederam revisões salariais abaixo dos índices inflacionários oficiais.

Ademais, vale mencionar que no período de 2010 a 2012 os servidores públicos deste município receberam, além das revisões inflacionárias, um ganho real na ordem de 6,81%, sendo que no período de 2013 a 2015 tal ganho já atingiu o patamar de 11,65%, o que reforça o compromisso da atual gestão com os servidores públicos municipais.

Por fim, é mister salientar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 está devidamente anexada ao presente projeto.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, em regimento de urgência, por este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO NA SESSÃO**  
*Extraordinária*  
DE 26 / 04 / 2016  
Em 2º Discussão  
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA  
Aprovado em Redação Final  
S-081 de 26/04/2016  
Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário





**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**ANEXO I**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2016**

**DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO**

**OBJETO DA DESPESA:** Aumento salarial de cargos do quadro de pessoal da administração municipal de Parauapebas, Estado do Pará em 11,27% (Onze Vírgula, vinte e sete por cento), baseado no INPC acumulado em 2015. O Aumento é decorrente do dissídio coletivo, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias previstas no orçamento municipal vigente e suas alterações.

**IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016:**

O reajuste proposto para os servidores e Assessores – CCAE/SEMED de 21 a 27 e CCA/SEMED de 14 a 20, exceto prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, secretários adjuntos, coordenadores, diretores de departamentos, chefe de gabinete, procurador geral do município e cargos comissionados (Assessores) é na ordem de 11,27% (onze vírgula, vinte e sete por cento) dentre elas o abono de R\$ 100,00 (cem reais) para os níveis elementares (salário mínimo). Para os cálculos, ora solicitados foi verificada a receita estimada para este exercício, bem como os gastos com pessoal nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, buscando o equilíbrio entre a arrecadação e tais despesas, para assim dar obediência à legislação vigente.

O reajuste sugerido, a ser concedido no mês de janeiro do corrente exercício, importará em uma aplicação mensal, de aproximadamente, R\$ 31.232.627,67 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), totalizando ao ano R\$ 416.330.926,83 (quatrocentos e dezesseis milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) com despesas com pessoal e encargos. Sendo que a projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, estimada



*[Handwritten signature]*



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

para 2016, tendo como base a arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício é na ordem de R\$ 770.983.197,92 (setecentos e setenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

O comprometimento da Receita Corrente Líquida-RCL com despesas com pessoal e encargos, atingirá ao ano um percentual de aproximadamente 54%, portanto, atingirá o limite máximo estabelecido na LRF.

**IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 e 2018:**

Em acordo com o acréscimo do exercício de 2016, a LOA para 2017 e 2018 contemplará os valores a serem desembolsados com pessoal e encargos, respeitando os limites legais que acertadamente não ultrapassarão os limites previstos no artigo 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016:**

Não haverá reflexo negativo, visto que a administração municipal está adotando medidas preventivas para que os gastos com pessoal e encargos sociais não ultrapassem o limite estabelecido em lei.

Ressaltamos que a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, por obediência a Lei 8.001/90 não é utilizada para gastos com pessoal, porém compõem a Receita Corrente, portanto, incluso na memória de cálculos para verificação da aplicação nos limites legais, conforme preceitua a lei 101/2000-LRF.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

As despesas alteradas, positivamente, não comprometerão as metas de resultados fiscais, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, projetando-se o resultado das metas propostas.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida prevista para o exercício em vigor, buscando resguardar os artigos 19 e 20 da LRF.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**QUADRO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 2016**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA P/ O EXERCÍCIO DE 2016	R\$ 770.983.197,92
PROJEÇÃO DE GASTOS C/ PESSOAL E ENCARGOS– JAN A DEZ/2016	R\$ 416.330.926,83
FIXAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL/2016	R\$ 466.197.046,00
PERCENTUAL PREVISTO A SER APLICADO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Como pode ser constatado, os gastos com pessoal e encargos sociais estão previstos na LOA. A Receita Corrente Líquida – RCL apresentada neste Impacto tem como base a Arrecadação no primeiro bimestre de 2016.

Com a retração da economia, e a conseqüente queda de impostos e repasses federais e estaduais apresentadas no primeiro bimestre do ano em curso, os indicadores apontam para uma queda na receita de aproximadamente 26,23% (vinte e seis, vírgula vinte e três por cento) ao ano em relação à estimada na LOA de 2016. Para equacionar o desafio na retração da receita, a administração está com a incumbência de elaborar medidas de ajustes para equilíbrio entre a Receita e Despesa.

**Município de Parauapebas, 08 de abril de 2016.**

  
**PILARES CONTABILIDADE**  
**CONS. E ASSESSORIA S/S LTDA**  
**CNPJ: 19.440.837/0001-80**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA





**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE**

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades elencadas na LDO, é viável a despesa descrita no Anexo I deste Projeto de Lei, tendo em vista que a mesma não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a LDO.

Parauapebas/PA, 08 de abril de 2016.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
Prefeito Municipal

*M.ª Omilce Rosa Pereira*  
Contradora CRC PA - 012761/0-6  
CPF: 499.809.992-68

